



Ofício nº. 109/2022 – OSM/OP

Maringá, 09 de junho de 2022

Excelentíssimo Sr. Prefeito Ulisses Maia,

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da Sociedade no Controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (LAI), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por sua Presidente, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência solicitar a **IMPUGNAÇÃO** do **Pregão Eletrônico nº. 191/2022 – Processo nº. 1085/2022**, nos termos seguintes:

1) DOS FATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ – PMM publicou licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 191/2022**, destinada à *contratação de empresa de comunicação visual (Adesivo perfurado para vidro, Adesivo vinil externo para portas e vitrines, Película de Proteção Solar para utilização em janelas de vidro, com energia rejeitada de 60 %, Película refletiva(espelhada) de 60% para controle solar, aplicável em vidro liso, Adesivo em vinil, em até 4 cores, para utilização ou aplicação em ambientes externos, inclusive de veículos, Envelopamento (adesivagem) de veículos automotores, inclusive motocicletas e triciclos), para atendimento das necessidades das Secretarias e Órgãos vinculados ao Município de Maringá, por solicitação da Secretaria Municipal de Logística e Compras – SELOG. A abertura das propostas está prevista para o dia 15/06/2022, às 08h30min, sendo o valor máximo previsto para licitação de **R\$ 3.468.588,00**.*



O Edital é composto por 07 lotes:

- Lote 01 - **Envelopamento de veículos, motos e triciclos**
- Lote 02 - Película refletiva para controle solar em vidro liso
- Lote 03 - Adesivo perfurado para vidro
- Lote 04 – Adesivo vinil externo para portas e vitrines
- Lote 05 – Película de proteção solar para janelas de vidros
- Lote 06 – Adesivo vinil externo **para veículo**
- Lote 07 – Adesivo vinil até 4 cores ambientes externos **inclusive veículos**

Vê-se que existem 3 lotes destinados a atender veículos, sendo o primeiro para envelopamento (lote 01), o segundo para adesivo vinil externo (lote 06) e o terceiro para adesivo vinil até 4 cores para ambientes externos, inclusive veículos (lote 07).

O lote 01 do edital de licitação corresponde a 90% do valor total da Licitação e chamou a atenção neste lote o quantitativo que foi previsto, tendo em vista que houve aumento significativo quando feita a comparação com os quantitativos previstos em editais de anos anteriores.

No edital do PE 191/2022 foram previstos 21.747 m² de envelopamento de veículos. Vejamos:

LOTE 1:

Valor Máximo do Lote 1: R\$ 3.122.848,00 (três milhões, cento e vinte e dois mil, oitocentos e c

Item	Cód.	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	240199	21.747	M ²	Envelopamento (adesivagem) de veículos automotores, inclusive motocicletas e triciclos. (Conforme memorial descritivo)	94,00	2.044.218,00
2	248681	21.747	M ²	Prestação de Serviço. (Conforme memorial descritivo)	30,00	652.410,00
3	226263	21.311	M ²	Prestação de serviços (Conforme memorial descritivo)	20,00	426.220,00

Já nos anos anteriores foram previstos quantitativos muito inferiores deste objeto, conforme se pode notar da tabela abaixo:



Código	Descritivo	PP 75/17	PP 151/18	PP 111/19	PE 115/20	PE 333/21	PE 191/22
240199	Envelopamento (adesivagem) de veículos automotores	550 m ²	1.500 m ²	1.000 m ²	650 m ²	650 m ²	21.747 m ²

Nota-se que tanto no edital de 2020 (PE 115/2020) quanto no edital de 2021 (PE 333/2021) as quantidades previstas foram de 650 m² para o envelopamento de veículos. Inclusive, é válido mencionar que no ano de 2021 o item referente ao envelopamento, entre outros do PE 333/2021, foi deserto. E no ano de 2018 foi previsto o quantitativo de 1.500m², porém não houve nenhum empenho referente a este item.

Vale ressaltar que o Pregão Eletrônico 333/2021 ocorreu em 22/11/2021. Assim, passados aproximadamente 6 meses, o planejamento dos quantitativos a serem licitados passou de 650 m² para 21.747 m², isto é, representando um aumento de quantitativos solicitados em edital na ordem de 3.345%.

Inclusive verificando-se a quantidade efetivamente empenhada por ano de emissão do empenho, tem-se o seguinte:

Código	Descritivo	2018	2019	2020	2021	Média 4 anos	PE 191/22	% de aumento
240199	Envelopamento (adesivagem) de veículos automotores	105 m ²	90 m ²	688 m ²	453 m ²	334 m ²	21.747 m ²	6411,08%

Vê-se que a média destes serviços que foi empenhada nos últimos 4 anos foi de 334 m² por ano. De modo que o quantitativo previsto no PE 161/2022 representa 6.411,8% a mais que a média de consumo.

Sobre as quantidades, em edital foi informado muito brevemente que o envelopamento foi previsto para toda a frota do município, constando, às folhas 37, a relação das marcas, a quantidade por marca da frota, como também a quantidade de metros quadrados que será usada por marca de veículo.

Para o item Envelopamento (adesivagem) foi solicitada quantidade para toda a frota do município, conforme quadro abaixo:

MOTOS E MOTOCICLETAS			
MARCA	QUANTIDADE	METROS DE ENVELOPAMENTO PARA O VEÍCULO	METROS DE ENVELOPAMENTO TOTAL
HONDA	74	1	74
YAMAHA	117	1	117
TOTAL	191		191
VEÍCULOS PESADOS			
MARCA	QUANTIDADE	METROS DE ENVELOPAMENTO PARA O VEÍCULO	METROS DE ENVELOPAMENTO TOTAL
Agrale	9	20	180
Ford Caminhões	68	20	1.360
GMC	2	20	40
IVECO	30	20	600
Marcopolo	13	20	260
Mercedes Bens – Caminhões e Ônibus	44	110	4.840
Scania	8	20	160
Volvo – Caminhões e Ônibus	7	110	770
vw – Caminhões e Ônibus	64	110	7.040
outros	71	Não definido	Não definido
TOTAL	316		16.250
VEÍCULOS LEVES			
MARCA	QUANTIDADE	METROS DE ENVELOPAMENTO PARA O VEÍCULO	METROS DE ENVELOPAMENTO TOTAL
CHERY	2	10	20
Citroen	12	10	120
Fiat	88	10	880
Ford	58	10	580
GM – Chevrolet	177	10	1.770
IVECO	6	10	60
Kia Motors	1	10	10
Nissan	7	10	70
Peugeot	36	10	360
Renault	39	10	390
Toyota	7	10	70
VW – Volkswagen	152	10	1.520
Mitsubishi	2	10	20
TOTAL	587		5.870
TOTAL GERAL M2			21.311

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA solicitou via CI nº 2022002491, o quantitativo de 435,60 metros quadrados, que serão distribuídos conforme quadro abaixo:

MARCA	QUANTIDADE	METROS DE ENVELOPAMENTO PARA O VEÍCULO	METROS DE ENVELOPAMENTO TOTAL
Módulos da SSM	2	86	172
Micro Ônibus	1	10	110
S10	6	10	99,6
SPIN	6	10	54
TOTAL	15		435,60

Porém, não constou qualquer justificativa demonstrando a motivação desta decisão, isto é, não constou no termo de referência as análises que teriam sido feitas para motivar e embasar a decisão de realização de gastos na ordem de mais de 3 milhões de reais com envelopamento de veículos de toda a frota do município, considerando que historicamente os quantitativos necessários sempre foram muito inferiores ao que se pretende contratar por meio do PE 191/2022 e, ao que parece, num período de 4 anos nunca foi necessário o envelopamento de toda a frota.



2) DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DAS ANÁLISES REALIZADAS PARA A DECISÃO DE ENVELOPAMENTO DE TODA A FROTA DO MUNICÍPIO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO E EFICIÊNCIA

Como relatado acima, foram previstos 21.747 m² de envelopamento de veículos no PE 191/2022. Ocorre que, também como já narrado neste ofício, há seis meses, quando da publicação do PE 333/2021, a Prefeitura tinha necessidade de apenas 650m² deste objeto. Uma alteração tão relevante deveria ter sido detalhada, especialmente no que tange à motivação e análises que foram feitas para que se chegasse à conclusão de que **neste momento seria pertinente e necessário que toda a frota do município fosse envelopada pelo valor de mais de 3 milhões de reais.**

A única justificativa apresentada no Termo de Referência, sobre a compra é a seguinte:

8.10. Para aquisição dos itens/ contratação:

– Justifica-se necessária a aquisição dos serviços técnicos especializados em confecção e instalação películas e adesivos para atendimento das necessidades das secretarias e órgão vinculados ao município de Maringá. Lembrando que a identificação demonstra o zelo para com as repartições públicas com a necessidade de manter seus espaços físicos identificados, facilitando assim a localização de seus diversos setores por usuários internos e externos.

A demanda por este tipo de serviço é recorrente, haja vista a ocorrência corriqueira de fatores que alteram a identificação dos locais como, por exemplo, alteração do nome, reformas e construções de novos espaços etc. Há também a necessidade de substituição das peças que venham a ser danificadas.

Justificamos necessária a aquisição dos serviços técnicos especializados em confecção e instalação de película de proteção solar pois em lugares onde a incidência solar é intensa e é vedada a instalação de cortinas tipo blackout este tipo de serviço é necessário.

Assim, essa justificativa informa sobre outras prestações de serviços constantes em edital e genericamente expõe sobre a importância da identificação, não sendo, portanto, direcionada a explicar qual a motivação para que a Administração tenha decidido envelopar todos os veículos do município, o que seria essencial considerando que há 6 meses não havia nenhuma pretensão por parte da Prefeitura de realizar esses serviços em toda a frota, e considerando também o alto valor previsto para essa ação que corresponde a **mais de 3 milhões de reais.**

A respeito do Termo de Referência e da importância de que sua elaboração seja feita com análises detalhadas que demonstrem as reais necessidades de interesse público que motivam a compra ou contratação, a doutrina menciona que:



“Lamentavelmente, é comum encontrarmos nas contratações públicas projetos básicos e termos de referência que não têm compromisso com as necessidades da Administração Pública. O instrumento é produzido como mais um documento formal que tem de constar no processo licitatório, mas, na verdade, não se explicita o que se deseja contratar, as condições técnicas exigidas e os resultados esperados.

Daí decorre a necessidade de se rever esse procedimento, atribuindo-lhe a importância real que tem no contexto do processo licitatório. Não se pode perder de vista que o Projeto Básico e Termo de Referência devem espelhar o compromisso assumido com o interesse público e, para tanto, o envolvimento de vários agentes públicos na sua produção é fundamental¹”.

A Administração Pública deve, deste modo, preocupar-se em formar um Termo de Referência completo, adequado aos objetivos da licitação e totalmente alinhado com o interesse público.

Neste caso, por ter decidido contratar mais de 27 mil metros quadrados de envelopamento, direcionando os serviços para toda a frota, o que nos últimos 4 anos nunca foi feito, sendo que a média de envelopamento dos 4 anos analisados foi de menos de 400m² anuais, é essencial que demonstre quais análises foram feitas para que se concluísse que efetivamente existe necessidade e vantagem em envelopar todos os veículos do município e, mais que isso, que existe a possibilidade de realizar todo o quantitativo previsto em edital dentro do período de 12 meses, já que o serviço de envelopamento não é imediato, levando certo tempo para ser realizado.

Sem a demonstração da motivação de ordem técnica para a escolha e da análise prévia que foi feita para levantamento dos carros que efetivamente necessitam dos serviços, o planejamento da licitação é insuficiente para embasar uma contratação de mais de 3 milhões de reais.

A respeito da importância de que o planejamento seja feito de maneira sistêmica, considerando o histórico e toda a organização da Administração Pública menciona-se:

¹ SANTANA, Jair Eduardo; CAMARÃO, Tatiana; CHRISPIM, Anna Carla Duarte. **Termo de Referência**. 4º Ed. Fórum, Belo Horizonte: 2014. p. 107.



Como se vê, e contrariamente ao pensamento comum, o assunto “Termo de Referência” remete a questões muito mais profundas do que o desenrolar puro e simples do procedimento licitatório. É que o *planejamento* deve ser realizado em sua acepção ampla, pois a efetiva organização do ciclo das contratações é primordial para o aperfeiçoamento das aquisições públicas. Esse *planejamento* é envolvente e **igualmente sistêmico, tal qual a própria elaboração do Termo de Referência.**² (negritou-se)

Neste sentido, reafirma-se que há 6 meses não havia nenhuma previsão de envelopamento de toda a frota do município, porém, por meio do PE 191/2022 foi feita esta previsão, sem qualquer justificativa de ordem técnica para tal decisão de grande relevo, que inclusive gerará um gasto de mais de 3 milhões de reais aos cofres públicos.

A escolha da Administração, neste caso, apesar de discricionária deve ser justificada, ainda mais porque é uma decisão que gerará um elevado gasto público.

Inclusive, sobre a motivação dos atos, é importante mencionar lição do Ilustre Marçal Justen Filho, na qual salienta que o Princípio da Motivação deve permear todas as decisões dentro das Licitações, vejamos:

É irrelevante que o art. 3.º da Lei 8.666/1993 não aluda ao princípio da motivação. A motivação consiste na enunciação pelo agente estatal das **razões de fato e de direito** em que se **alicerça a decisão adotada**. Traduz exatamente o processo interno do sujeito, envolvendo a sua compreensão relativamente aos eventos ocorridos no mundo dos fatos e a interpretação adotada para as normas, de que deriva a decisão adotada.³ (grifou-se)

Esclarece-se, assim, que não basta que uma decisão seja tomada com base em ideias de um ou outro agente público, pois estaria caracterizada a subjetividade da escolha. É necessário, neste caso, que se demonstre com base

² SANTANA, Jair Eduardo; CAMARÃO, Tatiana; CHRISPIM, Anna Carla Duarte. *Termo de Referência: o impacto da especificação do objeto e do termo de referência na eficácia das licitações e contratos*. 4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014. p. 20.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16º Ed., Revista dos Tribunais: São Paulo. p. 90.



em apontamentos de ordem técnica qual a motivação para a decisão de realizar o envelopamento de toda a frota.

Ademais, verificando os quantitativos empenhados desde 2018 para este objeto, conforme já demonstrado acima, verifica-se que, ao que parece, alguns veículos da frota já teriam sido envelopados. O quantitativo de m² empenhado por ano para este objeto foi:

2018	2019	2020	2021
105 m ²	90 m ²	688 m ²	453 m ²

Ocorre que, nos editais, por meio dos quais foram empenhados os quantitativos acima descritos havia a previsão, que permanece no atual PE 191/2022, de que o envelopamento deve possuir no mínimo 05 anos de garantia.

Assim, por mais que o município busque envelopar todos os veículos neste momento, decisão esta que, conforme exposto, também não está clara, visto que não foram localizados estudos que demonstrem qual a pertinência da realização deste serviço em todos os veículos da frota, deveria, pelo menos, ter desconsiderado os veículos que já tivessem sido envelopados entre 2018 e 2021 e que não tenham sofrido nenhum sinistro não abarcado pela garantia de 5 anos. Isto é, veículos que foram envelopados no período dos últimos 5 anos e não sofreram acidentes, ou retirada dos adesivos, por exemplo, não poderiam ser considerados no cálculo da Prefeitura para a estimativa de quantitativos do PE 191/2022.

Configuraria, no mínimo, violação da Economicidade a realização de licitação para a realização de serviço pelo qual já foi pago e se encontra coberto por garantia. No entanto, devido a ausência de demonstrativo dos estudos e análises que teriam sido feitos para embasar essa decisão, não é possível saber se essa situação foi observada pela Prefeitura e se houve a desconsideração destes veículos que já foram envelopados e que ainda estariam cobertos pela garantia.

Inclusive é necessário ressaltar que no lote 01, item 03 também foi previsto, conforme memorial descritivo *"Prestação de Serviço de mão de obra de retirada do adesivo já existente em cada veículo (quando houver) para posterior aplicação do novo adesivo"* (grifou-se), assim tal serviço deveria ser direcionado apenas para aqueles veículos que tiveram o envelopamento feito há mais de 5 anos ou para aqueles que sofreram algum sinistro não abarcado pela garantia.



Porém, como já exposto, em edital não é possível saber se houve a verificação sobre essas situações passadas.

Portanto, os quantitativos previstos são frágeis, pois não foi localizada a motivação de ordem técnica, tampouco foram informadas quais análises e estudos foram feitos para que se concluísse que toda a frota do município deveria ser envelopada. Ou seja, não se sabe o que motivou essa decisão de envelopamento de toda a frota que em novembro de 2021 não era considerada pela Administração. E não só isso, mas muitos outros pontos relativos à execução contratual também ficam obscuros devido à ausência de apresentação das análises que foram realizadas, como por exemplo, não se sabe a cor do envelopamento, se haveria a necessidade de que a empresa fornecesse cores diferentes para cada Secretaria, se o envelopamento do veículo seria total ou parcial, dentre muitos outros pontos essenciais que, no entanto, não são transparentes no edital. Tudo isso influencia na proposta da empresa, e até mesmo pode ser determinante para a sua participação ou não no certame.

É necessário mencionar, ainda, que o OSM entrou em contato com empresas do ramo e elas afirmaram que 10m², que foi a metragem estimada para o envelopamento dos carros na fl. 37 do edital, não seria suficiente para envelopar um carro inteiro, sendo que a média necessária para tal finalidade seria de 14 a 16m² por carro. Assim, não é possível pelo descritivo do edital e sem a demonstração do planejamento que foi realizado, saber se a PMM pretende fazer o envelopamento total dos carros ou apenas parcial.

No entanto, o conhecimento a respeito de como se darão os serviços durante a execução contratual é essencial para que os empresários possam verificar questões importantes para a sua participação e também os custos que deverão considerar para a prestação do serviço. No caso da metragem de envelopamento por carro, por exemplo, caso a Prefeitura pretenda envelopar o carro inteiro e nas quantidades previstas, ela poderá ter seus objetivos frustrados, pois, conforme informações, o quantitativo previsto em edital não seria suficiente para envelopar todos os carros previstos por inteiro. De outro lado, se ela fez previsão de quantitativos muito maiores do que pretende efetivamente executar, estaria violando o dever de realizar estimativas de quantidade baseadas em necessidades reais de consumo.

Sobre isso, reafirma-se que todo procedimento licitatório, inclusive o realizado por meio do Sistema de Registro de Preços, pressupõe uma etapa interna, voltada ao planejamento da futura aquisição, levando o certame a refletir de forma clara as necessidades da municipalidade, inclusive no que



tange aos quantitativos. Segundo o Decreto nº 7.892/2013, que trata sobre o Sistema de Registro de Preços, é obrigatória a previsão de **estimativa das quantidades**:

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

II - **estimativa de quantidades** a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens. (grifou-se)

Esta estimativa de quantidades no Sistema de Registro de Preços, no entanto, deve ser **capaz de fornecer ao licitante uma ideia real da quantidade que se pretende adquirir**. Por isso, é imprescindível utilização de histórico de compras/consumo, quando houver, acompanhado de outros estudos, bem como a utilização de planos de atuação. “[...] *conquanto possa e deva estabelecer no edital de licitação quantitativo superior a sua real estimativa, deve fazê-lo com moderação, com bom senso, sob pena de frustrar as expectativas dos seus fornecedores*”⁴.

A lei veda, portanto, à Administração estabelecer expectativas irreais em relação aos fornecedores.

Além disso, muitas questões relativas à execução do serviço são obscuras e corroboram para a demonstração de que há falha no planejamento da licitação no que tange ao lote 01, que como apontado é o lote de maior importância dentro da licitação.

Sobre o reflexo de um planejamento consistente no sucesso da licitação, especialmente para contratações de prestações de serviços menciona-se que:

Sem dúvida, o planejamento é essencial ao sucesso de toda e qualquer contratação pública, mas **no âmbito da contratação de serviços sua falta costuma causar danos gravíssimos à Administração**. Portanto, a ausência de um **diagnóstico bem feito e de um bom plano de trabalho** comprometem

⁴ GUIMARÃES, Edgar; NIEBUHR, Joel de Menezes. *Registro de preços: aspectos práticos e jurídicos*. Belo Horizonte: Fórum, 2008. p. 52.



gravemente a elaboração de um bom Termo de Referência⁵.
(grifou-se)

Novamente frisa-se que um edital que especifique com clareza as expectativas da Administração Pública é resultado de um planejamento consistente e completo.

No mesmo sentido, apenas um edital feito com planejamento consistente será capaz de ser claro a respeito das exatas necessidades da Administração e em relação a que tipo de serviço e com quais especificações se espera que sejam realizados para atingir à necessidade pública que deu origem à contratação. Por fim, somente contendo todas estas informações essenciais é que a Administração efetivamente garantirá a contratação mais vantajosa.

No caso do PE 191/2022 não foi apresentado nenhum estudo técnico ou análise que foi feita para embasar a decisão de utilização de 3 milhões de reais para o envelopamento de toda a frota, tampouco constam informações importantes sobre o serviço, como se o carro será envelopado no total ou em parte, qual a frequência diária de envelopamento, etc.

Ocorre, contudo, que as únicas informações acerca do serviço de envelopamento que se pretende contratar, constantes do edital, são as seguintes:

MEMORIAL DESCRITIVO	
Lote 1	Cód. 240199 – ADESIVOS para ENVELOPAMENTO de veículos automotores, inclusive motocicletas e triciclos. Confeção de impressão de adesivo opaco, calandrado alto-brilho, linha automotiva com no mínimo 05 anos de garantia, recortado eletronicamente. Resolução em 1440 Dpi's. Cód. 248681 - Prestação de Serviço de adesivagem de veículos automotores, inclusive motocicletas e triciclos. Cód. 226263 - Prestação de Serviço de mão de obra de retirada do adesivo já existente em cada veículo (quando houver) para posterior aplicação do novo adesivo

Assim, as informações não contemplam especificações sobre cores de envelopamento, se é total ou parcial, frequência dos serviços, dentre outras informações de extrema relevância para a participação do fornecedor.

A legislação veda qualquer tipo de obscuridade, seja ela em relação ao objeto do edital (art. 6º, IX, a; art. 40, I ambos da L. 8.666/93, dentre outros), ou em relação ao planejamento da licitação.

⁵ SANTANA, Jair Eduardo; CAMARÃO, Tatiana; CHRISPIM, Anna Carla Duarte. **Termo de Referência. O impacto da especificação do objeto e do termo de referência na eficácia das licitações e contratos**. 4º Ed. Fórum, Belo Horizonte: 2014. P. 113.



E conforme matéria já sumulada pelo E. Tribunal de Contas da União, é essencial, para atender ao Princípio da Transparência, que haja adequada e completa descrição do objeto a ser licitado:

SÚMULA Nº 177

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

Até mesmo é válido mencionar, que na pauta da sessão da Câmara de 09/06/2022, constou o Requerimento n.º 806/2022 do Vereador Luiz Claudio da Silva Alves que vai ao encontro das colocações feitas neste Ofício, vez que demonstra a existência de dúvidas em relação aos serviços de envelopamento, as quais também permanecem no presente Pregão. Vejamos cópia do requerimento:

19 - REQ 806/2022 - Requerimento

Turno: Único

Autor: Luiz Claudio da Silva Alves

SOLICITA AO PREFEITO MUNICIPAL, QUE INFORME OU ENVIE A ESTA CASA DE LEIS, PARA FINS DE ESCLARECIMENTO PÚBLICO, RELATIVAMENTE AOS VEÍCULOS DA GUARDA MUNICIPAL, O QUANTO SEGUE: 1 - QUAL EMPRESA ESTÁ REALIZANDO O ENVELOPAMENTO DAS VIATURAS DA GUARDA MUNICIPAL, ENVIANDO CÓPIA DO PROCESSO LICITATÓRIO; 2 - POR QUAL MOTIVO AS VIATURAS ESTÃO SENDO ENVELOPADAS DA MESMA COR DOS VEÍCULOS E EM QUE PROPORÇÃO ESTÃO SENDO ENVELOPADAS (SE PARCIAL OU TOTALMENTE); 3 - QUAL O CUSTO DO SERVIÇO DE ENVELOPAMENTO DE CADA VIATURA E O VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO.

Inclusive, insta observar que o OSM não encontrou nenhum processo em andamento para os serviços de envelopamento (código 240199).

Assim, diante das obscuridades constatadas na descrição do Lote 1, necessário se faz que a administração, primeiramente apresente todos os estudos e análises realizados para embasar a decisão de envelopamento de toda a frota, demonstrando, no mínimo, porque esta medida é necessária, pertinente e viável, e em segundo lugar deve apresentar mais informações a respeito de como o serviço deverá ser prestado, dotando o edital de transparência e para que não se corra o risco de contratar serviços que não sejam eficientes.



3) DA CONCLUSÃO

Salienta-se, por fim, que o OSM não se opõe a medidas de padronização dos órgãos e o intuito é sempre o de auxiliar a Administração para que os serviços a serem contratados sejam eficientes. Assim, da análise do PE 191/2022, verificou-se que a Prefeitura pretende utilizar mais de 3 milhões de reais para envelopamento de todos os veículos da frota, sem a apresentação de qualquer justificativa, estudos e análises que tenha realizado para embasar essa decisão, além de não ter apresentado uma série de informações essenciais para a realização dos serviços, tudo violando o princípio da Motivação, Transparência e Eficiência, diante do que solicita-se a **IMPUGNAÇÃO** do PE 191/2022, que por todo o exposto não estar apto a prosperar nos termos atuais.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. Destacando-se que o prazo de resposta é de **até 02 (dois) dias úteis**, nos termos do artigo 23, § 1º do Decreto Federal n.º 10.024/2019.

Atenciosamente,

SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ
Cristiane Mari Tomiazzi
Presidente